



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 689/2008

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a doar material e mão de obra para a construção de calçadas, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar material de construção e mão de obra para construção de calçadas, no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro- O Município procederá a doação do material para construção de calçadas à todas as pessoas que comprovarem estar em dia com o IPTU relativo ao imóvel, cuja calçada pretendem construir.

Parágrafo Segundo- Aos Municípes que comprovarem além do requisito constante no parágrafo acima citado, não terem condições financeiras para a construção das calçadas, será procedida a doação do material para construção de calçadas e da mão de obra a ser implementada na construção das calçadas.

Artigo 2º - Os interessados deverão inscrever-se, para receber o benefício previsto no artigo primeiro desta lei, junto a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.

Artigo 3º - Serão contempladas com os benefícios do parágrafo segundo, artigo 1º esta Lei, as famílias que atenderem os seguintes requisitos:

I – Renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente: Mão de obra e Material.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, terá a responsabilidade, através de visita, realizadas pelos Técnicos da área social, determinar a necessidade e a possibilidade do benefício.

Artigo 5º - Aprovado o benefício, a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social deverá efetuar o planejamento de construção em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com vista a elaboração do cronograma de atendimento.

Artigo 6º - O munícipe contemplado com o material de construção, deverá executar a construção da calçada no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de doação do material, sob orientação de pessoal técnico da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - A quantidade de material necessário para a execução, será determinada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Artigo 8º - O munícipe, residente em vias já pavimentadas do perímetro urbano do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, que no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias não aderir ou não promover a construção de calçadas no imóvel de sua propriedade ficará sujeito às sanções impostas pela legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Quando da realização de novas pavimentações, o prazo estipulado no artigo anterior será reduzido para 30 (trinta) dias contados da data de notificação por parte da fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 613/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal